



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N. 004/2024-G2VP

O 2º Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República, e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil vigente;

Considerando a tramitação em meio digital do recurso extraordinário e recurso especial em processos criminais digitais, e do agravo, ex vi do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, interposto em face de decisão que os inadmite;

Considerando a ausência de pleito de efeito suspensivo aos mencionados recursos;

Considerando o disposto no artigo 28, da Resolução n. 693/2020, do Supremo Tribunal Federal, e nos artigos 9º e 17, parágrafo único, da Resolução GP n.10/2015, do Superior Tribunal de Justiça, que determinam que após a digitalização do processo os autos físicos permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do recurso;

Considerando que, nesse quadro jurídico-processual, remetido o processo às Cortes Superiores, findou a competência desta Segunda Vice-Presidência, conforme disposto no art. 16, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

Considerando a possibilidade de o Magistrado do juízo de origem analisar as providências cabíveis e necessárias para processamento dos processos criminais, observando-se, todavia, a pendência de julgamento de recurso pela instância especial;

Considerando, ainda, o intuito de normatizar a realização de atos ordinários ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual e a racionalização dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores a atribuição de determinar a baixa em diligência de processos digitais criminais do sistema eproc ao juízo de origem após a remessa eletrônica dos recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, desde que constatada a regularidade da tramitação do processo.

Parágrafo único - A ação penal ou o procedimento de investigação ajuizados e processados originariamente neste Tribunal de Justiça, cujos recursos excepcionais interpostos já foram remetidos às Cortes Superiores, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Ações Penais Originárias - SPAPO deste Tribunal de Justiça, mediante registro de que, em se tratando de ação ou procedimento investigatório originários deste Tribunal de Justiça, previamente ao ajuste da situação do processo para SUSP/SOBR-Aguarda dec.Inst.Sup, enquanto se aguarda o trânsito em julgado, é oportuna nova conclusão para o(a) Desembargador(a)

Relator(a) do feito para o saneamento final e adoção de medidas próprias da fase processual, tais como a verificação de possível certificação de trânsito em julgado para réus não recorrentes, eventual comando de expedição de cartas de ordem para início da execução penal, etc.

Art. 2º A remessa dos processos criminais à origem deverá ser acompanhada das devidas anotações e da baixa no registro.

Art. 3º Transitado em julgado o recurso, na impossibilidade técnica de efetivar-se a conversão da diligência em baixa definitiva no sistema eproc, os autos deverão ser avocados, e, tão logo recebidos pela Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, deverá ser providenciada a imediata baixa definitiva e devolução dos autos ao foro de origem para os ulteriores trâmites legais.

Parágrafo único - Devolvidos os autos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça para aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral, ou para novo reexame da ação, ou do recurso nesta Corte de Justiça, os autos deverão ser avocados da unidade de origem para a continuidade da tramitação processual no Tribunal de Justiça.

Art. 4º Sob sua responsabilidade, pode o Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores delegar aos integrantes de sua divisão a atribuição referida no artigo 1º.

Parágrafo único - Caso ocorra a delegação prevista no caput deste artigo, caberá aos delegatários observar as condições impostas no artigo 1º.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de novembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO
2º VICE-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Machado Ferreira de Melo, Desembargador**, em 18/11/2024, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8838694** e o código CRC **48C95818**.